

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL

DECTA

ANO 32 | EDIÇÃO 401

02 EMPRESARIAL.
Arrendamento Mercantil.

05 SOCIEDADES.
Deliberação em Reunião ou Assembléia para as Sociedades.

08 TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social.

09 TRIBUTOS.
Imposto de Renda da Pessoa Física - Dependentes.

11

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

NOVEMBRO 2023

>> Tabela de Contribuições

>> Tabela de IRPF mensal

>> Pisos Salariais para
mês de Novembro/2023

>> Calendário das Obrigações
Tributárias para o mês de
Novembro/2023

QUER ECONOMIZAR NA CONTA DE LUZ?

Cadastre-se na Bulbe e ganhe até **15% de desconto** na sua conta de luz todos os meses.

Sem taxa de adesão, sem obras e sem fidelidade.

Um benefício para os parceiros e clientes da Decta.

Faça como milhares de mineiros e economize com a Bulbe.



Cadastre-se



EMPRESARIAL ARRENDAMENTO MERCANTIL

A operação legalmente denominada arrendamento mercantil, mais conhecida como leasing, é uma opção para obtenção de bens duráveis a serem utilizados na exploração de atividades econômicas, sem, no entanto, o usuário desembolsar, de imediato, a totalidade do preço do bem.

O leasing, em resumo, opera-se da seguinte forma: a empresa arrendadora adquire o bem do fornecedor, conforme explicações fornecidas pelo arrendatário, ficando este de posse do bem para utilização nas suas atividades.

Entretanto, o bem objeto do leasing fica, juridicamente, em nome da arrendadora, obrigando o arrendatário ao pagamento das contraprestações periódicas do arrendamento. No final do prazo do arrendamento, o arrendatário terá as seguintes opções: renovar o contrato, adquirir o bem pelo valor estipulado no contrato ou devolvê-lo.

Existem dois tipos de leasing: operacional e financeiro.

O operacional é aquele em que a empresa de leasing compra o bem e o aluga por um determinado período ao seu cliente, que no fim do contrato poderá optar em comprar o bem, devolvê-lo ou renovar o contrato. Nesse caso, a empresa de leasing fica responsável pela manutenção do bem arrendado, para o seu perfeito funcionamento, e as contraprestações são consideradas como aluguéis para a contabilização, o que implica a não ativação do bem recebido e o não registro no passivo exigível do compromisso assumido de pagamento das prestações. Os registros das prestações são lançados como custo ou despesa operacional, mas somente são dedutíveis para apuração do lucro real, da base de cálculo da Contribuição Social e para fins de apuração do crédito para o PIS e a COFINS, quando o bem arrendado estiver intrinsecamente ligado a atividade da empresa.

O outro tipo de leasing é denominado financeiro. Nesse, o cliente escolhe comprar o bem no início da operação, por valor pré-determinado ou pelo preço praticado pelo mercado ao fim da operação. Assim, além das parcelas que correspondem ao aluguel do bem, chamadas de contraprestações, o consumidor pagará também o VRG (Valor Residual Garantido). O Valor Residual Garantido é a quantia que o consumidor pagará para ter a propriedade do bem, depois de vencido o período de aluguel. É também uma garantia de que a empresa de leasing receberá aquele determinado valor, caso o cliente desista de comprar o bem. Pode ser pago no início ou dividido em parcelas no decorrer do contrato. O leasing financeiro é a operação de arrendamento mercantil que transfere ao arrendatário, substancialmente, todos os riscos inerentes ao uso do bem arrendado, como obsolescência tecnológica, desgastes, etc. Nesse caso, o bem será contabilizado diretamente em conta de imobilizado e suas contraprestações como passivo exigível, não sendo

dedutíveis para fins de apuração do lucro e aproveitamento do crédito para fins de apuração do PIS e da COFINS.

Nota: No caso de arrendamento mercantil de veículos utilizados no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros em relação à pessoa jurídica, o valor da contraprestação constitui modalidade de remuneração indireta dessas pessoas, sujeitando à incidência do Imposto de Renda na Fonte, de acordo com a legislação.

SOCIEDADES DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA PARA AS SOCIEDADES

Em se tratando de assuntos regulados em lei ou contrato social, os sócios devem deliberar por meio de reunião ou assembléia de sócios, no mínimo uma vez por ano, que deverá ser realizada até o final do mês de abril, considerando o encerramento

do exercício social em 31 de dezembro, com o objetivo de:

- a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c)** eleger ou destituir administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- d)** dispor sobre o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato social, se for o caso;
- e)** alterar o contrato social; e
- f)** tratar de qualquer outro assunto que conste da ordem do dia.

No caso de sociedades limitadas, a assembléia só é legalmente obrigatória para as sociedades compostas por mais de dez sócios para as demais, o contrato social pode estabelecer normas próprias sobre a realização de reunião dos sócios, desde que cumpridas determinadas formalidades. A diferença entre a reunião e a assembléia não é apenas de denominação, mas sim o fato de que a reunião comporta simplificações procedimentais não admitidas para as assembléias, a começar pela convocação. Na ausência destas regras no contrato social, são aplicáveis à reunião dos sócios os procedimentos gerais sobre a realização da assembléia conforme disposto nos artigos 1.072, §6º, e 1.079, do Código Civil.

Dispensa da obrigatoriedade

A lei prevê uma simplificação procedimental, dispensando da realização da reunião ou da assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o assunto que seria seu objeto. Entende-se que tal documento deve ser levado a registro na Junta Comercial, tal como exigido

para as atas de assembléias ou reuniões, observada, ainda, a eventual necessidade de alteração contratual.

Dispensa para ME e EPP

Como norma de efetiva simplificação procedimental, com base nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão desobrigadas da realização de reuniões e assembléias e de publicação de qualquer ato societário, ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio, ou um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Nesses casos deverá ser realizada a reunião ou assembléia em conformidade com a legislação civil.

Efeitos das deliberações

As deliberações tomadas em reunião ou em assembléia de sócios em conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. As deliberações do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram. Até 30 dias antes da data marcada para a assembléia, as demonstrações contábeis, devem ser colocadas à disposição dos sócios que não exerçam a administração, com prova dos respectivo recebimento dos documentos pelos sócios.

TRABALHO E PREVIDÊNCIA PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À FILA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Desde de 23 de outubro deste ano, os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que precisam dar entrada no requerimento de benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) poderão se dirigir às Agências da Previdência Social para entregar o atestado médico sem agendamento. A medida está prevista na portaria Dirben/INSS 1.173 de 20 de outubro publicada em edição extra do Diário Oficial da União. O atendimento será realizado mediante a entrega da senha do serviço "Protocolo de Requerimento". Essa é mais uma medida que visa reduzir a fila de requerimentos que esperam por perícia médica.

A exceção do atendimento por Atestmed é para o auxílio-doença acidentário, aquele em decorrência em acidente de trabalho. Neste caso, os servidores estão orientados a agendar perícia médica presencial. "Até que ocorra a implementação do sistema, o pedido de benefício por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho não poderá ser realizado

Por análise documental", pontua a portaria, que tem caráter temporário e poderá ser revista a qual quer tempo.

Os segurados que queiram entregar sua documentação sem precisar sair de casa podem anexar o Atestmed pelo aplicativo ou site Meu INSS, que agora está simplificado e não exige mais login e senha para acessar o serviço.

"Todos os benefícios por incapacidade temporária que necessitam de perícia inicial estão contemplados na medida, inclusive os segurados que estão com atestado e ainda não deram entrada no requerimento poderão fazê-lo nas agências da Previdência ou pelo Meu INSS", explicou Adroaldo Portal, secretário do Regime Geral de Previdência Social.

Requisitos para o Atestmed

Antes de ir à agência do INSS o segurado deve observar que o documento médico a ser apresentado deve ter sido emitido há menos de 90 dias da Data de Entrada do Requerimento (DER), estar legível e sem rasuras, além de ter as seguintes informações:

- Nome completo do requerente
- Data de início do repouso e prazo estimado necessário, mesmo que por tempo indeterminado
- Assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Odontologia - CRO ou Registro do Ministério da Saúde - RMS), que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente
- Informações sobre a doença ou Classificação Internacional de Doenças (CID)

O que apresentar no atendimento

- Documento oficial com foto
- Laudo, relatório ou atestado médico ou odontológico (com as especificações acima)

Observações

- Caso o interessado não possua os documentos exigidos será orientado a retornar em outro momento com a documentação completa
- É dispensada a apresentação de procuração para o protocolo. A dispensa está prevista no artigo 76 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999
- A portaria dispensa de autenticação a documentação anexada no protocolo do Atestmed

Requisitos para o auxílio-doença

- Assim como os segurados que passam por perícia médica presencial, os que optam pelo Atestmed também têm que cumprir requisitos para ter direito ao benefício por incapacidade temporária, o antigo auxílio-doença

- São eles: ter um mínimo de 12 contribuições previdenciárias realizadas antes do mês em que ocorrer o afastamento, ter qualidade de segurado e atestado médico que comprove a necessidade de afastamento do trabalho por mais de 15 dias
- No caso de doenças graves ou acidentes não é exigida carência, mas é preciso que o trabalhador tenha qualidade de segurado
- São considerados segurados do INSS aqueles na condição de empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte individual, segurado especial e facultativo

TRIBUTOS

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - DEPENDENTES

Poderão ser considerados como dependentes para o imposto de renda:

- a)** cônjuge;
- b)** companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho, sendo que se considera também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva;
- c)** filho(a) ou enteado(a), até 21 anos;
- d)** filho(a) ou enteado(a), se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- e)** filho(a) ou enteado(a) com deficiência, de qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei (tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.583/DF);
- f)** menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial, mesmo que o menor não viva na companhia do declarante;
- g)** irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, ou de qualquer idade quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei (tendo em vista a decisão do STF, na ADI nº 5.583/DF);

A guarda judicial somente será exigida para aqueles com idade de até 21 anos, porém, a condição de não ter arrimo dos pais é necessária para todas as situações;

- h)** pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superior ao

limite de isenção mensal.

Mudança na relação dependência durante o ano-calendário

A alteração da relação de dependência ocorre quando se inicia ou termina a relação de dependência durante o ano-calendário ou mês.

Destaca-se que a mudança da relação de dependência não tem relação nenhuma com o sentido financeiro, ou seja, a pessoa que, no decorrer do ano, receber valores do trabalho, herança etc., não perde a condição de dependente, exceto se o dependente for pais, avós ou bisavós com rendimentos acima do limite estabelecido.

Portanto, a alteração dessa relação nada mais é que uma mudança, no mês, de uma pessoa física que se enquadrava como dependente, mas deixou de se enquadrar, ou o contrário, uma pessoa física que não se enquadrava como dependente, e por algum motivo passou a ser possível seu enquadramento.

Quando há alterações de relação, é necessário observar algumas particularidades e vedações quanto à configuração da pessoa como dependente, tais como:

a) para a DIRPF (declaração anual), apenas no ano-calendário da mudança da relação de dependência, a mesma pessoa física pode constar em mais de uma declaração. Para os demais anos, a dedução concomitante de um mesmo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em mais de uma declaração anual é vedada.

b) é vedada a dedução simultânea de um mesmo dependente na base de cálculo mensal de mais de um contribuinte.

c) para a DIRPF (declaração anual), o(a) filho(a) que completou 22 anos ou o(a) filho(a) universitário(a) que completou 25 anos durante o ano calendário, pode ser considerado dependente para todo o ano-calendário no IRPF do exercício subsequente, garantindo a dedução integral para o declarante.

d) para fins do recolhimento antecipado (retenção na fonte e carnê-leão), a dedução por dependente pode ser utilizada durante todo o mês, mesmo que a relação de dependência não contemple o mês todo.

e) para fins de recolhimento antecipado do IR (retenção ou carnê-leão), a partir do mês em que se iniciar a dedução da pensão alimentícia da base de cálculo do imposto, é vedada a dedução do valor correspondente ao dependente relativa ao mesmo beneficiário.

Pensão Alimentícia

A pensão alimentícia, observadas as diretivas do Direito Civil, quando paga em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de escritura pública ou referente a acordo homologado judicialmente, também é uma dedução para fins de retenção de rendimentos sujeitos à tabela progressiva, carnê-leão web e/ou no ajuste anual.

Porém, é vedada a dedução cumulativa dos valores correspondentes à pensão alimentícia e a de dependente, quando se referirem à mesma pessoa, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência.

Dedução simultânea na retenção e no carnê-leão

Os contribuintes que efetuam o recolhimento mensal do imposto de renda através do carnê-leão web somente poderão utilizar a parcela a deduzir referente ao dependente, caso tal valor não tenha sido deduzido em outros rendimentos sujeitos à tributação na fonte, recebidos no mesmo mês.

Ressalta-se que a mesma previsão legal restritiva não consta em relação à dedução do mesmo dependente para mais de uma fonte sujeita à retenção.

Situações Especiais de Dependência

Muitas vezes, as relações de dependência são alteradas em virtude de eventos excepcionais entre os quais podemos elencar os seguintes:

Emancipação

Segundo o inciso II do artigo 9º e inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), cessa-se a incapacidade no caso de emancipação, ou seja, o menor se torna plenamente capaz.

Em regra, o emancipado apresenta declaração em seu nome com número de inscrição no CPF próprio, caso obrigado, se o emancipado ainda se enquadrar nas condições que autorizem a dependência para fins de imposto sobre a renda, pode figurar como tal na declaração de um dos pais.

Dependentes do Espólio

No caso de espólio, o inventariante pode deduzir nas declarações, inclusive na Declaração Final de Espólio (DFE), as pessoas que sejam dependentes do falecido, sendo que a relação de depen-

dência entre os dependentes e o espólio termina com a entrega da DFE.

Os mesmos dependentes do falecido na DFE podem ser, nesse ano, dependentes também do meeiro, desde que preencham os requisitos legais para tanto.

Caso opte por incluir nas declarações do espólio os dependentes e eles auferiram rendimentos, tais valores deverão obrigatoriamente constar na declaração do espólio.

É importante observar que os rendimentos informados na DFE, sejam eles do falecido ou do cônjuge ou de seus dependentes, serão submetidos à tributação de uma tabela progressiva proporcional ao número de meses compreendido na declaração final do falecido, o qual corresponde a 1º de janeiro até a data da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Dessa forma, deve-se analisar se a dedução do dependente compensa a tributação dos seus rendimentos em conjunto com os rendimentos do falecido, tendo em vista que na DFE apenas são aceitas as deduções legais, sem a opção pelo desconto simplificado.

Outro detalhe é que, apesar da DFE poder compreender um período inferior a um ano, a dedução na declaração, referente a cada dependente, será o valor total anual.

Espólio como dependente

A pessoa falecida, que atenda ao conceito de dependente, poderá ser utilizada para fins de redução da base de cálculo do imposto de renda anual da pessoa com a qual tenha relação de dependência.

Portanto, fica autorizado ao titular da declaração deduzir o valor anual com esse dependente falecido, restrita a opção ao ano da morte.

Ademais, o artigo 2º, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022 autoriza o mesmo CPF a constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual como titular ou dependente no ano da alteração da relação de dependência, é possível nesse ano apresentar em nome do de cujus a inicial de espólio (DAA) e ainda considerá-lo como dependente de outro.

Nos anos subsequentes ao do falecimento (declaração intermediária e final de espólio), não é possível o uso do de cujus como dependente, pois de fato não será o ano da alteração da relação de dependência.

No caso de retenção de imposto de renda, a dedução do dependente falecido só poderá ser utili-

zada até o mês de falecimento.

Não residente

Na legislação, quando se trata de dependente, em momento nenhum se vincula à residência, sendo assim, nada impede que um não residente seja considerado como dependente de um contribuinte residente no Brasil, figurando para fins de dedução, desde que o contribuinte comprove que o dependente atenda tais condições.

Pais separados

Na hipótese de pais separados, a dedução do valor referente ao dependente pode ocorrer apenas para aquele que tiver a guarda do contribuinte, conforme determina a decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Diante da guarda compartilhada, cada filho pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais, ou seja, eles deverão definir entre si quem declarará o filho.

No entanto, referente ao ano-calendário em que ocorre a decisão judicial da guarda, por ser o ano em que ocorre a mudança da relação de dependência, o mesmo dependente pode constar em mais de uma declaração.

Alternância de dependente comum entre os cônjuges durante o ano

O fato de um dos cônjuges considerar um dependente comum para a apuração mensal do IR (retenção na fonte ou carnê-leão) não faz com que essa mesma pessoa tenha a obrigatoriedade de declarar o dependente na sua DAA.

Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observando a vedação de utilização de forma concomitante por mais de um contribuinte. (Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, artigo 90, § 7º)



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2023) R\$ 5,0369

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.320,00	11%	R\$ 145,20
De R\$ 1.320,01 a 7.507,49	20%	R\$ 264,00 a R\$1.501,50

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.320,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.320,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF NOVEMBRO DE 2023

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.112,00	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	370,40
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	884,96
	Dedução por dependente		189,59

PISOS SALARIAIS - NOVEMBRO DE 2023

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2023/2024) ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO		CONSTRUÇÃO CIVIL (2022/2023)
<p>A partir de 1º/fev/2023: GRUPOS PISOS FEV/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> • GRUPO IR\$ 1.313,00 • GRUPO IIR\$ 1.327,00 • GRUPO IIIR\$ 1.341,00 • GRUPO IVR\$ 1.369,00 • GRUPO VR\$ 1.425,00 	<p>A partir de 1º/maio/2023: GRUPOS PISOS MAIO/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> • GRUPO IR\$ 1.338,00 • GRUPO IIR\$ 1.346,00 • GRUPO IIIR\$ 1.358,00 • GRUPO IVR\$ 1.375,00 • GRUPO VR\$ 1.430,00 	<ul style="list-style-type: none"> • Servente.....R\$ 1.421,20 • Vigia.....R\$ 1.467,40 • ½ Oficial.....R\$ 1.636,80 • Oficial:.....R\$ 2.169,20
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2023/2024(SINDILOJAS)		SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2023/2024) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.378,72 • Balconista e Vendedores:R\$ 1.427,96 • Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44 • Quebra de Caixa.....R\$149,58 • Prêmio Comissionista PuroR\$ 201,39 • Prêmio Comissionista MistoR\$ 101,60 		<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.365,25 • Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.397,50 • Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50 • Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.484,26 • Panifheiro.....R\$ 1.392,29 • Sub Gerente.....R\$ 1.417,15 • Gerente.....R\$ 1.557,72 • Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.365,25 • Repositor.....R\$ 1.365,25 • Fiscal de loja.....R\$ 1.365,25 • Vigia.....R\$ 1.392,29

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2023/2024) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2023 A 31/12/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> • Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 1.395,06 • Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.410,26 	<ul style="list-style-type: none"> • Até 90 Dias.....R\$ 1.418,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 												
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2023/2024)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> • Comércio.....R\$1.415,84 • Serviços.....R\$1.415,84 	<ul style="list-style-type: none"> • Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>												
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="105 1242 544 1285">FUNÇÃO</th> <th data-bbox="544 1242 764 1285"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="105 1285 544 1327">Motorista outros</td> <td data-bbox="544 1285 764 1327">R\$ 1.706,97</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1327 544 1391">Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td> <td data-bbox="544 1327 764 1391">R\$ 2.507,78</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1391 544 1476">Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td> <td data-bbox="544 1391 764 1476">R\$ 1.938,81</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1476 544 1519">Ajudante</td> <td data-bbox="544 1476 764 1519">R\$ 1.500,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1519 544 1604">Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td> <td data-bbox="544 1519 764 1604">R\$ 1.444,93</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO		Motorista outros	R\$ 1.706,97	Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.507,78	Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.938,81	Ajudante	R\$ 1.500,00	Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.444,93	<p>A PARTIR DE 01/01/2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59 • Após 90 diasR\$ 1.440,36 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
FUNÇÃO													
Motorista outros	R\$ 1.706,97												
Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.507,78												
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.938,81												
Ajudante	R\$ 1.500,00												
Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.444,93												
<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>													

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (4ª feira)	DARF Previdenciário – Ref. 09/2023	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
07 (3ª feira)	Salários ref. 10/2023	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	DAE Doméstico ref. 10/2023	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Ref.10/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente. Base Legal: Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)
08 (4ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 10/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2023. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria ref. 10/2023	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Outubro de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 10/2023	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Outubro de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
08 (4ª feira)	ICMS Comércio ref. 10/2023	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Outubro de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (5ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. ref. 10/2023	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Outubro de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (6ª feira)	DARF previdenciário- INSS - Envio ao sindicato. ref. 10/2023	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
	ISSQN Contagem ref. 10/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2023.
13 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 10/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2023.
16 (5ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 10/2023	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Outubro de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Outubro de 2023*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Outubro de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Outubro de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim ref. 10/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2023.
	ISSQN Vespasiano ref. 10/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
16 (5ª feira)	ISSQN Santa Luzia ref. 10/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2023.
	ARQUIVO MAGNETICO SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Outubro de 2023, art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
20 (2ª feira)	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 10/2023	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/10/2023	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Outubro de 2023.
	ISSQN Sabará 10/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2023.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 10/2023	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 10/2023	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Outubro de 2023.
24 (6ª feira)	COFINS ref. 10/2023	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2023.
	IPI ref. 10/2023	Pagamento do IPI apurado no mês de Outubro de 2023. Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 10/2023	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2023.
	PIS folha Pagamento ref. a 10/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Outubro de 2023. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
30 (5ª feira)	1ª. Parcela 13º. Salário 2023	Último dia para pagamento da 1ª. Parcela 13º. Salário. Devido a empregados, aposentados, pensionistas e servidores. Benefício também conhecido como gratificação natalina, deve ser pago pelo empregador em duas parcelas: a primeira entre 1º de fevereiro e 30 de novembro; e a segunda até 20 de dezembro.
	IRPF Carnê Leão ref. 10/2023	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Outubro de 2023.
	IRPJ e CSLL ref. 10/2023	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho ref. 10/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 10/2023	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</p>
30 (5ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190.</p> <p>PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</p>

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 401 | NOVEMBRO 2023

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PABX 31 3292.7400
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br